CODEVASF
Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 7ª SR

SICONV Nº 848124/2017
CV: 8.022.00/2017

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO** na forma abaixo.

FOLHAS:	09
PROC:	361 / 2021
Ass.:	

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07 1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200, de 25 02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 - Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº. 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu **Superintendente Regional, JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.753-49 e o(a) **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06113690/0001-71, com sede na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, CEP· 65790-000, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). **José Mendes Ferreira**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 035.046.623-87, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 848124/2017,** de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 038**, datada de 22 de Junho de 2017, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR da CODEVASF, constante no **processo administrativo nº 59.580.000117/2017-17**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06 1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25 07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23 12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a(o) aquisição de equipamentos para melhoria da produção da abacaxicultura no Município de São Domingos do Maranhão/MA, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo nº 59.580.000117/2017-17, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o Inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 57 da Lei 8.666/93.

3.1 Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário aditivo ao convênio, o convenente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de **R$ 285.570,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais)** com recursos alocados do seguinte modo.

a) **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do(s) **Programa(s) de Trabalho nº(s) 15.244.2029.7k66.0021,** consoante Nota(s) de Empenho nº(s) **2017NE800004, emitida(s) em** 30 de Junho de 2017.

b) **R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)** referentes à contrapartida do(a) convenente, declarada as fls. 41, com indicação da rubrica orçamentária.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

4 2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;

b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber,

c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;

d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;

e) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;

f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;

g) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;

h) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

i) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

j) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

k) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos,

b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações

de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;

f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE,

n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;

q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;

r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;

v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;

w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE,

x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

5.3. Quando o(a) CONVENENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

FOLHAS: 54
PROC: 361 /2021
Ass.:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar,

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;

c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento,

g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (https://idp.convenios.gov.br/idp/).

7 2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à homologação pela CONCEDENTE da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria nº 424/2016;

b) Conclusão e aprovação pela CONCEDENTE do procedimento licitatório empreendido pela CONVENENTE;

c) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;

d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso,

e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) Termo de Referência e a indicação do representante da convenente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116);

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(ao) ser sanada(s) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, na forma do art. 21, §2º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

FOLHAS: 57
PROC: 361 / 2021
Ass.:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11 4. Para obras de engenharia com valor superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

a) seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;

b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

c.1) haja previsão no ato convocatório;

c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c 3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;

c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

12.1. O(A) CONVENENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3 2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá.

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;

b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados.

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12 4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12 4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o convenente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12 5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

FOLHAS: 39
PROC: 361 / 2021
Ass.:

a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo,

b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc,

c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;

d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos **débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.**

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.7. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial

15.8. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta

Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.9. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente no SICONV, pelo seguinte:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento,

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

d) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1 A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2 A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento

15.11.6 Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

a) aprovação;

b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas,

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado,

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.2.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONVENENTE, que será responsável pela

propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este

18.CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís (MA), 31 de julho de 2017.

João Francisco Jones Fortes Braga
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF

José Mendes Ferreira
Prefeito(a) Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Ana Lucia Sousa de Jesus
NOME:
CPF: 733.871.693-53

2. Vanilionha Lobo Rodrigues
NOME:
CPF: 038 368 073-80

FOLHAS: 23
PROC: 361 /2021
Ass.:

Nº / ANO DA PROPOSTA:
019624/2017

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO DA ABACAXICULTURA.

JUSTIFICATIVA:
São Domingos do Maranhão é um município brasileiro do Estado do Maranhão. Sua população estimada segundo o IBGE 2010 é 33.630 habitantes. É um município do Estado do Maranhão com cerca de 118 quilômetros quadrados de área. São Domingos do Maranhão é hoje o município em amplo desenvolvimento, que superou até mesmo as estimativas do IBGE. E para aumentar o desenvolvimento desse município é necessário Suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população, pois o mesmo ainda se encontra em situação de vulnerabilidade social, econômica e submetido a condições de injustiça e exclusão social, é proposto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO DA ABACAXICULTURA, para aproveitar as riquezas naturais do município com a extração da polpa de frutas da região e seu congelamento, beneficiando assim a população agrícola. As polpas de frutas atendem ao hábito que a maioria das pessoas tem de consumir sucos de frutas naturais em qualquer época do ano sem depender da sazonalidade. O processamento de frutas também traz praticidade para o consumidor e conserva as características químicas e organolépticas da fruta in natura. As principais polpas processadas no mercado são as derivadas de frutas tropicais, tais como : abacaxi, acerola, cupuaçu, goiaba, graviola, mamão, manga, maracujá, dentre outras, que resultam em produtos de grande aceitação. O conhecimento das boas práticas de fabricação no processamento da polpa de fruta é necessário e eleva qualidade do produto final. Congelar a polpa é um método de conservação que preserva as características da fruta e permite seu consumo nos períodos de entressafra. Além disso, esse processo consiste numa alternativa para a utilização de frutas que não atendam ao padrão de comercialização do produto na forma natural, cujo preço não seja compensador. A produção de polpa de fruta congelada incentivará a produção agrícola da região.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22203	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO
CPF DO RESPONSÁVEL: 648.486.473-04	**NOME DO RESPONSÁVEL:** EDUARDO MADEIRA RODRIGUES
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AV DOS HOLANDESES Nº 4A QUADRA 10	**CEP DO RESPONSÁVEL:** 65071-380

FOLHAS: 24
PROC: 361 /2021
Ass.:

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 06.113.690/0001-71					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRACA GETULIO VARGAS, SN					
CIDADE: SAO DOMINGOS DO MARANHAO	**UF:** MA	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 0911	**CEP:** 65790000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:**
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 2614-X		**CONTA CORRENTE:** 295280		
CPF DO RESPONSÁVEL: 254.699.243-00	**NOME DO RESPONSÁVEL:** KLEBER ALVES DE ANDRADE				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA HOLANDESES, 213, APTO 902 - PONTA DA AREIA					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 65075650

FOLHAS: 25
PROC: 361 / 2021
Ass.:

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 285.570,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 570,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R$ 285.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 570,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/07/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	26/12/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

FOLHAS: 26
PROC: 361 / 2021
Ass.:

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO DA ABACAXICULTURA			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 285.570,00
Início Previsto: 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021	**Valor Global:**	R$ 285.570,00
UF: MA	**Município:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO	**CEP:**	65000-000
Endereço: No município de São Domingos do Maranhão/MA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 1 - Pulverizador, Poda Adubadeira e Tração(Tratorito) peso minimo: 25kg, 2 caixas de abubo, Adubação: 2 bicos tanque de pulverização de minimo 100 litros, caixa de terceira roda para oscilação do terreno, motor a gasolina com partida manual, motor pulverização podadeira: Gasolina com partida elétrica			
Quantidade: 2.0 UN	**Valor:** R$ 120.570,00	**Início Previsto:** 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: 2 - Sulcador(adubador sulcador e marcador) peso minimo SW 290 kg, tanque pulverizador de no minimo 100 litros(Bomba de Membranas 12 v) adubadeira capacidade minima 100 kg com dosador rosca sem fim de 2" e acompanha embreagens para regulagem, marcador de covas, com regulagem minima 34 cm de distancia entre covas.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 24.000,00	**Início Previsto:** 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: 3 - Enxada rotativa com encanteirador e adubador, Implemento acoplado ao sistema de três pontos do trator, sistema de embreagem de disco de fricção e cardan com proteção, tampa de proteção para utilização da enxada rotativa sem canteirador; Largura de corte 1,250m;			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 34.000,00	**Início Previsto:** 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: 4 - Aplicador de (Manta) mulching de tubo de gotejo.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 26.000,00	**Início Previsto:** 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: 5 - Grade aradora, mínimo de 16 discos de 26 polegadas, rodeio simples com pneus.			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 38.000,00	**Início Previsto:** 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: 6 - Grade Niveladora Controle Remoto 36 discos de 22 pol com 4,5mm expessura			
Quantidade: 1.0 UN	**Valor:** R$ 43.000,00	**Início Previsto:** 31/07/2017	**Término Previsto:** 26/12/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2021	
META Nº: 1		VALOR DA META:	R$ 285.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO DA ABACAXICULTURA			
VALOR DO REPASSE:	R$ 285.000,00	**PARCELA Nº:** 1	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FOLHAS: 07
PROC: 361 /2021
Ass.:

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO

MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 570,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA DA PRODUÇÃO DA ABACAXICULTURA		
VALOR DO REPASSE:	R$ 570,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

FOLHAS: 28
PROC: 361 / 2021
Ass.:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1 - Pulverizador, Poda Adubadeira e Tração(Tratorito) peso minimo: 25kg, 2 caixas de abubo, Adubação: 2 bicos tanque de pulverização de minimo 100 litros, caixa de terceira roda para oscilação do terreno, motor a gasolina com partida manual, motor pulverização poda

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No município de São Domingos do Maranhão/MA

CEP: 65790-000 | **UF:** MA | **MUNICÍPIO:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO

UNIDADE: UN | **QUANTIDADE:** 2,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 60.285,00 | **V.TOTAL:** R$ 120.570,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2 - Sulcador(adubador sulcador e marcador) peso minimo SW 290 kg, tanque pulverizador de no minimo 100 litros(Bomba de Membranas 12 v) adubadeira capacidade minima 100 kg com dosador rosca sem fim de 2" e acompanha embreagens para regulagem, marcador de covas, com regulagem minima 34 cm de distancia entre covas.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No município de São Domingos do Maranhão/MA

CEP: 65790-000 | **UF:** MA | **MUNICÍPIO:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO

UNIDADE: UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 24.000,00 | **V.TOTAL:** R$ 24.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3 - Enxada rotativa com encanteirador e adubador, Implemento acoplado ao sistema de três pontos do trator, sistema de embreagem de disco de fricção e cardan com proteção, tampa de proteção para utilização da enxada rotativa sem canteirador; Largura de corte 1,250m;

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No município de São Domingos do Maranhão/MA

CEP: 65790-000 | **UF:** MA | **MUNICÍPIO:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO

UNIDADE: UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 34.000,00 | **V.TOTAL:** R$ 34.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4 - Aplicador de (Manta) mulching de tubo de gotejo.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No município de São Domingos do Maranhão/MA

CEP: 65790-000 | **UF:** MA | **MUNICÍPIO:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO

UNIDADE: UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 26.000,00 | **V.TOTAL:** R$ 26.000,00

OBSERVAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5 - Grade aradora, mínimo de 16 discos de 26 polegadas, rodeio simples com pneus.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio | **NATUREZA DA DESPESA:** 449052

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No município de São Domingos do Maranhão/MA

CEP: 65790-000 | **UF:** MA | **MUNICÍPIO:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO

UNIDADE: UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 38.000,00 | **V.TOTAL:** R$ 38.000,00

OBSERVAÇÃO:

FOLHAS: 29
PROC: 361 / 2021
Ass.:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6 - Grade Niveladora Controle Remoto 36 discos de 22 pol com 4,5mm expessura					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: No município de São Domingos do Maranhão/MA					
CEP: 65790-000	**UF:** MA	**MUNICÍPIO:** 0911 - SAO DOMINGOS DO MARANHAO			
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 43.000,00	**V.TOTAL:**	R$ 43.000,00
OBSERVAÇÃO:					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 285.570,00	R$ 285.570,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 285.570,00**			

FOLHAS: 50
PROC: 361 / 2021
Ass.:

10 - DECLARAÇÃO

- Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

5º T.A- Prorroga de Ofício- São Domingos do MA.pdf
Publicação 4º T.A.pdf
4º T.A 8.022.04-2017.pdf
3ª Prorroga de Ofício-4º T.A Decreto Presidencial nº 10.5942020.pdf
2ª Prorroga de ofício- Decreto 10.315-2020 e CI Circular nº 04-2020-8ª SR.pdf
Convênio São Domingos do Maranhão 001.pdf
1ª Prorroga de Ofício.pdf
2º termo aditivo.pdf
º termo aditivo.pdf